



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº130/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Leite Humano e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco de Leite Humano, o qual consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição do leite humano..

Art. 2º - O Banco Municipal de Leite Humano tem os seguintes objetivos:

- I – morbimortalidade infantil através da redução do desmame precoce;
- II – sensibilizar e acompanhar as gestantes e puérperas para o aleitamento materno;
- III – estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;
- IV – criar um banco de coleta de dados relativos à amamentação no Município;
- V – coletar, armazenar e distribuir o leite humano aos lactentes.

Art. 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e ou enfermagem com conhecimento específico.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL